Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01138/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6603/2006
PROTOCOLO	**:**	840838
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00017/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2006
RECORRENTE	**:**	UMBERTO MACHADO ARARIPE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 24 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. UMBERTO MACHADO ARARIPE, para, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para ALTERAR as convicções sedimentadas nos itens "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 02/0017/2008, de folhas 167-168, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 60/2006, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BODOQUENA e a Micro-empresa ALBERTO STEFAN BALOGH, e em consequência, ISENTAR o Recorrente das cominações de MULTA e da GLOSA DE DESPESAS.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, DECLARO EXTINTO o processo com a determinação de que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp